

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	DISPÕE SOBRE DIRETRIZES GERAIS PARA O SEPULTAMENTO DE CÃES E GATOS EM JAZIGOS OU CAMPAS PERTENCENTES		
Autor:	99574 - DEPUTADO BRUNO PEDROSA		
Usuário assinator:	99574 - DEPUTADO BRUNO PEDROSA		
Data da criação:	03/02/2026 10:15:15	Data da assinatura:	03/02/2026 10:15:27



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO BRUNO PEDROSA

PROJETO DE INDICAÇÃO
03/02/2026

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES GERAIS PARA O SEPULTAMENTO DE CÃES E GATOS EM JAZIGOS OU CAMPAS PERTENCENTES ÀS FAMÍLIAS DE SEUS TUTORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado, em todo o território do Estado, o sepultamento de cães e gatos em campas e jazigos cujas concessões pertençam às famílias de seus tutores.

Art. 2º As disposições e regras para o sepultamento deverão ser regulamentadas pelo serviço funerário de cada município.

Parágrafo único: As despesas com o sepultamento de que trata esta lei serão de responsabilidade da família do concessionário da campas ou jazigo.

Art. 3º Os cemitérios pertencentes a entidades particulares poderão, respeitadas as regulamentações legais, estabelecer regimento próprio para o sepultamento de cães e gatos em campas e jazigos.

Art. 4º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa uma mensagem para apreciação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto tem como objetivo estabelecer diretrizes gerais, em âmbito estadual, para possibilitar que os Municípios do Estado do Ceará regulamentem o sepultamento de cães e gatos em jazigos ou campas pertencentes às famílias de seus tutores, de forma segura, responsável e juridicamente adequada.

É inegável o crescente reconhecimento do vínculo afetivo entre as pessoas e seus animais de estimação, especialmente cães e gatos, que exercem papel relevante no convívio familiar e social. Para muitas famílias, esses animais são companheiros de longa data, cuja perda gera profundo impacto emocional.

A proposta respeita integralmente o pacto federativo, uma vez que os serviços funerários e cemiteriais constituem matéria de interesse local, nos termos do art. 30, incisos I e V, da Constituição Federal. Por essa razão, o Projeto não impõe obrigações aos Municípios, limitando-se a estabelecer diretrizes orientadoras, preservando a autonomia municipal para regulamentação e execução.

Além disso, o texto ressalta a necessidade de observância das normas sanitárias, ambientais e urbanísticas, garantindo que eventual autorização para o sepultamento de animais em jazigos familiares não represente riscos à saúde pública ou ao meio ambiente.

Iniciativa semelhante foi recentemente adotada no Estado de São Paulo, onde legislação estadual passou a autorizar o sepultamento de cães e gatos em jazigos familiares, servindo como referência de política pública sensível, moderna e alinhada às transformações sociais contemporâneas.

Diante do exposto, entende-se que a matéria possui relevância social, jurídica e humana, merecendo a apreciação e aprovação pelos nobres Parlamentares desta Casa Legislativa.

A handwritten signature in blue ink, reading "Bruno Augusto Pedrosa". The signature is fluid and cursive, with the first letter of each word being capitalized and prominent.

DEPUTADO BRUNO PEDROSA

DEPUTADO (A)